

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100008 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"DESENVOLVER PROJETO A FIM DE PROPICIAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PARA FINS DE MORADIA, OFERECENDO INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, GARANTIA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 10, IV, DA LEI Nº 11.632, DE 22/07/1994, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.741, DE 15/01/2004."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos, para adequá-lo ao disposto no art. 10, IV da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, introduzido pela Lei n. 13.741, de 15 de janeiro de 2004.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "Centro Lindo - Valorização do Centro da Cidade de São Paulo, com a implantação de projetos de requalificação urbana", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade às mencionadas leis, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei n. 11.632/1994, atender a uma importante demanda do setor imobiliário, bem como integrar o Município de São Paulo no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100009 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROPICIAR O INCENTIVO DO USO RACIONAL DA ÁGUA, COM O USO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS ECOLÓGICAMENTE CORRETOS NOS NOVOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos a fim de proporcionar políticas públicas que instituem mecanismos de preservação e redução da água potável nas novas edificações.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Sustentabilidade das Edificações, com a implantação de novo padrão de uso racional de água e eficiência energética nas novas edificações", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade ao Plano Diretor da cidade de São Paulo, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do artigo 197, VI, da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como integrar o Município de São Paulo a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100010 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROPICIAR A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO SUSTENTÁVEL ABASTECIDO POR BIOGÁS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos a fim de proporcionar políticas públicas que instituam mecanismos de preservação ao meio ambiente, sistema de transporte coletivo com tecnologias renováveis e redução dos gases CO2 na cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Cidade Conectada, com proporcionando o aumento em 7% do transporte público na Cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade ao Plano Diretor da cidade de São Paulo, incluindo esse subitem, que já é uma diretriz do Sistema de Mobilidade, disposto no artigo 228, XI c/c art. 245, X, da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor do Município de São Paulo), bem como integrar o Município de São Paulo a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100011 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"FOMENTAR O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NOS HOSPITAIS PÚBLICOS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos com o fim de ampliar a cobertura da atenção básica na saúde do município de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Amplia Saúde, com proporcionando aumentar a cobertura da atenção básica da saúde para 70% na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade no atendimento básico à saúde aos munícipes da cidade de São Paulo, possibilitando mais contratações de médicos especialistas, abastecimento de medicamentos, insumos e ampliação do equipamentos hospitalares nas redes publicas municipais em atenção ao direito social fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100012 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA URBANA COM O MONITORAMENTO NA CIDADE POR MEIO DE CÂMERAS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos fomentando a instalação de câmeras e o monitoramento 24 horas de segunda a domingo em pontos estratégicos da cidade, em especial a região central da cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Cidade Segura, proporcionando inibir a ação de delinquentes e aumentar a segurança na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é proporcionar melhorar a segurança na cidade por meio de monitoramento de câmeras espalhadas na cidade, com o monitoramento de uma central da Guarda Municipal por 24 horas todos os dias da semana, inibindo e coibindo a ação de delinquentes, proporcionando melhoras na segurança.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100013 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS COM AS FEDERAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos proporcionando as atividades de educação física nos Centros Educacionais Unificados da cidade de São Paulo, estimulando a saúde, a educação, à socialização melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ CEU 21, proporcionando transformação dos Centros Educacionais Unificados em polos de inovação em tecnologias educacionais, práticas nas educações físicas e pedagógicas", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é proporcionar às crianças, jovens e adolescentes a atividade física com meio de interação entre as pessoas, a socialização, proporcionando uma melhor qualidade de vida e saúde de nossas futuras gerações, estimulando inclusive aos mesmos uma alternativa saudável para o não envolvimento com as drogas.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana e nossas futuras gerações.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100014 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO POR MEIO DE PISO DRENANTE NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - HIS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos proporcionando a implementação de pavimento por meio de piso drenante nas áreas comuns dos condomínios onde serão construídas as 25 mil unidades habitacionais de HIS.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Casa da Família, proporcionando a redução no déficit de unidades habitacionais na cidade de São Paulo", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo na promoção deste tipo de pavimentação é reduzir o volume de água proveniente do escoamento superficial, especialmente em dias de chuva, amenizado consequentemente as enchentes na cidade de São Paulo.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100015 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"PROMOVER PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos fomentando um programa nas escolas de conscientização socioambiental.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Acesso e Permanência, proporcionando aos gestores educacionais um instrumento de estímulo para a convivência entre os docentes e discentes no enfrentamento do abandono e outras formas de exclusão educacional" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é promover a educação de socioambiental dentro das escolas desde a tenra idade, conscientizando sobre a importância de trabalhar com temas a respeito do meio ambiente e a contribuição que podemos imprimir na vida das futuras gerações.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana e as futuras gerações.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100016 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR A UTILIZAÇÃO DE ASFALTO POROSO NA RECAPIAÇÃO E CONSTRUÇÕES DE NOVAS VIAS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de novas tecnologias urbanísticas na redução dos impactos ambientais, inclusive proporcionando a redução das enchentes na cidade de São Paulo.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Asfalto Novo, proporcionando asfalto de qualidade, promovendo a redução de acidentes, inclusive a redução de enchentes quando da utilização em massa de manta asfáltica porosa" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é proporcionar melhor qualidade da manta asfáltica, inclusive viabilizando a redução de enchentes com a utilização de materiais porosos na construção e substituição de material atualmente usado.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100018 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR PARCERIAS PÚBLICO, PRIVADAS E INSTITUCIONAIS PARA ESTUDO E PROMOÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ESPECIAL PLANTAS DE TRATAMENTO DE BIOGÁS"

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de novas tecnologias em gestão de resíduos sólidos proporcionando a redução dos impactos ambientais, bem como se adequando aos objetivos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Recicla Sampa, proporcionando a transformação dos resíduos provenientes da coleta de lixo seletiva, bem como dos resíduos orgânicos almejando atingir ao menos 10% do índice de sustentabilidade" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é promover a parceria pública, privada e institucional a fim de obter novas tecnologias eficazes na área da gestão de resíduos sólidos em atenção a uma política pública sustentável de qualidade.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100019 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"IMPLEMENTAR PROGRAMA DE HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – HSEIS."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos promovendo a utilização de tecnologias habitacionais sustentáveis e o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Programa de Regularização Fundiária, proporcionando subsidiar e ampliar as habitações de interesse social na cidade de São Paulo" no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo da presente propositura é oferecer a população de baixa renda a aquisição de moradia digna e de qualidade, promovendo qualidade de vida às pessoas.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, de suma relevância e importância com claro benefício para a sociedade paulistana.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100020 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

"DESENVOLVER PROJETO A FIM DE PROPICIAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, PARA FINS DE MORADIA, OFERECENDO INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, GARANTIA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 10, IV, DA LEI Nº 11.632, DE 22/07/1994, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.741, DE 15/01/2004."

Justificativa

O presente projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende alterar um dos seus anexos, para adequá-lo ao disposto no art. 10, IV da Lei n. 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda, introduzido pela Lei n. 13.741, de 15 de janeiro de 2004.

O item a ser incluído faz parte do Anexo I, Metas e Prioridades, parágrafo: "§ Unidades habitacionais para locação social - construir ou reformar para locação social 500 unidades habitacionais", no quadro: "Entregas ou etapas previstas para 2018 que representem impacto orçamentário" do Projeto de Lei n. 239/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O objetivo é dar efetividade às mencionadas leis, incluindo esse subitem, que já é um dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei n. 11.632/1994, atender a uma importante demanda do setor imobiliário, bem como integrar o Município de São Paulo no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005.

Trata-se, portanto, de implemento na redação inicial, com claro benefício tanto para a Administração Pública como para os cidadãos.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100022 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Implantar Programa de Educação Ambiental para Sustentabilidade aos professores e alunos do Ensino Fundamental

Justificativa

Os temas voltados à preservação ambiental adquirem cada vez maior importância à medida que os desafios contemporâneos exigem adesão e engajamento contínuos por parte da sociedade, como única forma de se assegurar a conservação do planeta.

Frente à degradação das condições do ambiente global e a destruição sistemática da biodiversidade, faz-se imprescindível o fortalecimento de uma consciência ambiental, através da qual governos, escolas, empresas, instituições da sociedade civil e comunidades adquiram e adotem práticas e metodologias sustentáveis que colaborem para a recuperação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida aos biossistemas existentes.

Neste sentido, a implementação de ações educacionais que possam consolidar a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento e convívio social ocupa lugar de central importância nas iniciativas governamentais, não podendo o presente projeto de lei prescindir da diretriz propugnada pela emenda proposta, que objetiva assegurar aos professores e alunos da rede pública municipal formação contínua através de Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

Face ao exposto, devido a relevância do tema para as ações na área da educação e meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018**

Texto

Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O projeto de lei orçamentária destinará 1% (um por cento) da receita orçamentaria, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Justificativa

Esta emenda é necessária como forma de garantir recursos orçamentários para o Esporte, área fundamental na formação e desenvolvimento do ser humano.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

Autores

ALFREDINHO	NOEMI NONATO
ALESSANDRO GUEDES	MILTON FERREIRA
ISAC FELIX	ALINE CARDOSO
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	TONINHO PAIVA
JAIR TATTO	FABIO RIVA
CELSO JATENE	MÁRIO COVAS NETO
GILBERTO NASCIMENTO	JANAINA LIMA
OTA	ABOU ANNI
JULIANA CARDOSO	DAVID SOARES
RUTE COSTA	JOÃO JORGE
MILTON LEITE	JOSÉ POLICE NETO
EDUARDO TUMA	RODRIGO GOULART

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

Autores

REIS

CAMILO CRISTÓFARO

SÂMIA BOMFIM

SANDRA TADEU

PAULO FRANGE

ADILSON AMADEU

SENIVAL MOURA

TONINHO VESPOLI

ANTONIO DONATO

REGINALDO TRÍPOLI

SOUZA SANTOS

CAIO MIRANDA CARNEIRO

ZÉ TURIN

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100736 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Implantar Programa de Educação Ambiental para Sustentabilidade aos professores, alunos e demais profissionais de educação da rede pública municipal.

Justificativa

Os temas voltados à preservação ambiental adquirem cada vez maior importância à medida que os desafios contemporâneos exigem adesão e engajamento contínuos por parte da sociedade, como única forma de se assegurar a conservação do planeta.

Frente à degradação das condições do ambiente global e a destruição sistemática da biodiversidade, faz-se imprescindível o fortalecimento de uma consciência ambiental, através da qual governos, escolas, empresas, instituições da sociedade civil e comunidades adquiram e adotem práticas e metodologias sustentáveis que colaborem para a recuperação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida aos biossistemas existentes.

Neste sentido, a implementação de ações educacionais que possam consolidar a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento e convívio social ocupa lugar de central importância nas iniciativas do Poder Público, não podendo o presente projeto de lei prescindir da diretriz propugnada pela emenda ora proposta, que objetiva assegurar aos professores e alunos da rede pública municipal formação contínua através de Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

Face ao exposto, devido à relevância do tema para as ações na área da educação e meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100739 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Firmar convênios com entidades sem fins lucrativos de natureza confessional visando ampliar a rede de atendimento dispensado a dependentes químicos em situação de rua.

Justificativa

O tratamento e recuperação de dependentes químicos requer o desenvolvimento de ações voltadas aos diferentes prismas da existência humana, as quais transcendem o tratamento clínico restrito à reabilitação da saúde física.

A complexidade dos aspectos psicossociais relacionados aos indivíduos demanda o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o atendimento integral da população abordada, trabalhando questões de ordem emocional que incluam questões como recuperação da auto-estima, reintegração à família, assistência psicológica, etc.

A perspectiva de reinserção exige o trabalho conjunto do poder público e da sociedade civil, através de intervenções planejadas que considerem o sujeito em sua integralidade.

A participação das entidades religiosas nesta seara contabiliza inúmeras experiências bem sucedidas, uma vez que o trabalho realizado por essas Instituições têm a peculiaridade de dialogar com as múltiplas subjetividades dos envolvidos, despertando características da natureza humana capazes de promover o resgate, a cura, a transformação e a recuperação.

O Programa Redenção promovido pelo Executivo Municipal prevê, em suas muitas etapas, o encaminhamento de dependentes químicos a clínicas de recuperação que mantenham parceria com o Poder Público.

A presente emenda objetiva assegurar condições para a ampliação dos convênios realizados com as instituições religiosas voltadas a este tipo de atendimento, considerando, principalmente, o grande índice de sucesso que esse segmento da sociedade apresenta na recuperação de pacientes em tais condições.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100887 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Ampliar em 30% o número de convênios firmados com entidades de natureza religiosa, objetivando o atendimento a dependentes químicos.

Justificativa

O tratamento e recuperação de dependentes químicos requer o desenvolvimento de ações voltadas aos diferentes prismas da existência humana, as quais transcendem o tratamento clínico restrito à reabilitação da saúde física.

A complexidade dos aspectos psicossociais relacionados aos indivíduos demanda o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o atendimento integral da população abordada, trabalhando questões de ordem emocional que incluam questões como recuperação da auto-estima, reintegração à família, assistência psicológica, etc.

A perspectiva de reinserção exige o trabalho conjunto do poder público e da sociedade civil, através de intervenções planejadas que considerem o sujeito em sua integralidade.

A participação das entidades religiosas nesta seara contabiliza inúmeras experiências bem sucedidas, uma vez que o trabalho realizado por essas Instituições têm a peculiaridade de dialogar com as múltiplas subjetividades dos envolvidos, despertando características da natureza humana capazes de promover o resgate, a cura, a transformação e a recuperação.

O Programa Redenção promovido pelo Executivo Municipal prevê, em suas muitas etapas, o encaminhamento de dependentes químicos a clínicas de recuperação que mantenham parceria com o Poder Público.

A presente emenda objetiva assegurar condições para a ampliação dos convênios realizados com as instituições religiosas voltadas a este tipo de atendimento, considerando, principalmente, o grande índice de sucesso que esse segmento da sociedade apresenta na recuperação de pacientes em tais condições.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100910 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Ampliar em 2% o aporte de recursos para a área da saúde

Justificativa

A presente emenda objetiva viabilizar a ampliação de recursos para a área da saúde na ordem de 2%, visando assegurar condições para a quitação de dívidas oriundas de contratos com Organizações Sociais - OS.

Autor

SOUZA SANTOS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100951 - LDO 2018**

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 6º, insira-se entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 o seguinte:

- Liquidar 80% das dívidas decorrentes de contratação com Organizações Sociais.

Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar condições para a quitação de dívidas oriundas de contratos com Organizações Sociais - OS.

Autor

SOUZA SANTOS